Ofício Nº 2025.01.13/002

Assunto: Envio de cópia de Lei.

A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **enviar cópia da Lei Municipal nº 1.209/2024 (em anexo)**, sancionada pelo prefeito municipal, para cientificação e arquivamento junto ao acervo do IPESQ, por tratar de tema relacionado às competências da Autarquia Previdenciária Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Santa Quitéria/CE, 10 de Janeiro de 2025.

ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA
Presidente em exercício da Câmara Municipal

Ao Exmo.
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Quitéria/CE (IPESQ).
Rua Padre Francisco Pinto, nº 25, Centro, Santa Quitéria/CE, CEP 62.280-000.

LEI Nº 1.209/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-IPESQ, VISANDO PROMOVER O SEU EQUILÍBRIO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 028

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o plano de custeio do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS dos servidores públicos do Município de Santa Quitéria, atualmente administrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA- IPESQ, conforme proposto no parecer de reestruturação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2023.

§ 1º As alíquotas de contribuição patronal criadas ou majoradas na presente lei serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data da sua publicação, mais precisamente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, devendo ser mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período;

§ 2º O plano de custeio de que trata essa lei deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I – da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;

II – do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA-IPESQ, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições repassados pelo ente, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes; e

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições.

§ 3º Os poderes, órgãos e entidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA deverão disponibilizar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-IPESQ, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas, às informações relativas às folhas de pagamento e aos documentos de repasse das contribuições visando o efetivo controle da apuração e do repasse das contribuições.

§ 4º A contribuição normal patronal, incidirá sob os benefícios concedidos até a Lei 1.115/2022:

§ 5º A base de contribuição das alíquotas de contribuição patronal normal e suplementar sob os benefícios concedidos até a Lei 1.115/2022 será composta pela totalidade:

I - da remuneração base de contribuição dos segurados ativos;

II - dos proventos e pensões concedidos até a Lei 1.115/2022, observados a seguinte regra de transição:

a) A base de incidência será de 25% para 2024, 50% para 2025, 75% para 2026; e

b) A base de incidência será de 100% do valor total das respectivas aposentadorias e pensões para os exercícios de 2027 em diante.

IV - As contribuições patronais devidas sobre os valores de aposentadoria e pensão de que tratam os incisos I e II do § 5º são de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA; e

V - A alíquota patronal normal a incidir sobre os valores de aposentadoria e pensão de que tratam os incisos I e II do § 5º será de 14% (quatorze por cento).

§ 7º Institui-se, visando equacionar o déficit apurado na avaliação atuarial, plano de amortização com valores preestabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta Nº 003/2024 – Referente ao Procedimento Administrativo nº 09.2023.00033634-3, de 06 de novembro de 2024, subscrito junto ao Ministério Público atuante nesta comarca, vide ANEXO.

I - as alíquotas do ANEXO deverão ser reajustadas, mensalmente, visando preservar o seu poder de compra, conforme descrito no referido TAC; e

II – deverá ser utilizado o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPCA.

Art. 2º - O Tesouro Municipal, enquanto houver déficit atuarial, irá complementar a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS visando atingir, no mínimo, o equivalente a IPCA + 6% ao ano.

§1º Déficit atuarial é a insuficiência de longo prazo para fazer frente à totalidade das obrigações de natureza previdenciária, desconsiderando-se os efeitos da segregação de massa e dos planos de amortização;

§2º A partir do primeiro exercício posterior ao da publicação desta lei, a Unidade Gestora do RPPS deverá informar até 15 de janeiro a insuficiência de rentabilidade do exercício anterior para atingir a meta prevista no caput, que deverá ser objeto de equacionamento.

I – O equacionamento de que trata o §2º deverá ser objeto de termo firmado entre as partes, devidamente assinado pelos representantes legais da Prefeitura Municipal e da Unidade Gestora do RPPS, tendo por testemunhas dois servidores titulares de cargo efetivo.

II – O prazo de equacionamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, tendo início e fim dentro do respectivo exercício financeiro.

III – O valor mensal será a diferença de rentabilidade apurada, dividida pela quantidade de parcelas acordadas, conforme inciso II, sendo os valores mensais atualizados pela inflação, tendo como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-

lo, acrescido de juros de 1% ao mês, cujos vencimentos serão os mesmos das contribuições patronais.

IV – As parcelas pagas em atraso estarão sujeitas aos mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições previdenciárias.

V – Ato do chefe do poder executivo poderá majorar a taxa de juro prevista no §1° em benefício do RPPS do Município de Santa Quitéria, condicionada à existência de Título Público Federal pós-fixado com taxa de juro igual ou superior.

Art. 3° - Visando garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento, na forma do disposto na Seção XVII da Portaria MTP n 1.467/2022.

§ 1° As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

§ 2° Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

§ 3° Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para o deterioramento da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

§ 4° Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-IPESQ, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 5° A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o § 4° agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de dezembro de 2024 – 168° da Emancipação Política.

JOSE BRAGA BARROZO:07115040320

Assinado de forma digital por JOSE BRAGA BARROZO:07115040320
Dados: 2024.12.18 14:51:08 -03'00'

JOSÉ BRAGA BARROZO
Prefeito Municipal